

PARECER N.º 35/2017

I. Pedido

A Senhora Ministra do Mar remeteu à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd), para parecer, o Projeto de Proposta de Lei de autorização do Governo para aprovar um regime especial de tributação para a atividade de transporte marítimo e um regime de benefícios fiscais e contributivos aplicáveis aos tripulantes, assim como o correspondente Projeto de Decreto-Lei autorizado.

O pedido formulado decorre das atribuições conferidas à CNPD pelo n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015 de 24 de agosto – Lei de Protecção de Dados Pessoais (LPDP) –, e o parecer é emitido no uso da competência fixada na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma legal.

A apreciação da CNPD no presente parecer restringe-se aos aspetos de regime relativos aos tratamentos de dados pessoais, ou seja, a operações que incidem sobre informação respeitante a pessoas singulares, identificadas ou identificáveis – cf. alíneas a) e b) do artigo 3.º da LPDP.

II. Apreciação

O parecer incidirá, em primeiro lugar, sobre o Projeto de Proposta de Lei de autorização do Governo, para depois analisar o teor do Projeto de Decreto-Lei autorizado.

1. O Projeto de Proposta de Lei de autorização do Governo para aprovar um regime especial de tributação para a atividade de transporte marítimo, bem como um regime de benefícios fiscais e contributivos aplicáveis aos tripulantes, autoriza o Governo a legislar sobre esta matéria, especificando a extensão e o sentido da autorização.

No essencial, depreende-se que a regulação jurídica que o Governo fica autorizado a criar vai incidir sobretudo sobre pessoas coletivas, não envolvendo, por isso, na maior dos casos, tratamentos de dados pessoais, no sentido do disposto na alínea b) do artigo 3.º da LPDP.

Todavia, para além de operações sobre dados pessoais que a aplicação do regime pode suscitar, autoriza-se especificamente naquele Projeto de proposta a criação de um regime

fiscal e contributivo aplicável aos tripulantes, com relevância direta para efeitos de IRS e do regime da Segurança Social (cf. n.º 2 do artigo 2.º).

Nessa medida, o Projeto de Proposta de Lei serve de fundamento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição da República Portuguesa, para a criação de novos tratamentos de dados pessoais, concretizados pelo Projeto de Decreto-Lei autorizado.

2. Em relação ao Projeto de Decreto-Lei autorizado, o mesmo institui um regime especial de determinação da matéria coletável com base na tonelagem dos navios e embarcações, um regime fiscal e contributivo aplicável aos tripulantes e um registo de navios e embarcações simplificado.

No que diz respeito ao registo, o diploma concretiza as regras relativas ao Registo Nacional de Embarcações e Marítimos (RNEM), com a finalidade de simplificar alguns procedimentos administrativos. Assim, estabelece que a prática de atos de registo e inscrição, e respetiva tramitação, é efetuada por via um Balcão Único Eletrónico, e concretiza os dados pessoais objeto de tratamento.

Prevê ainda, nos artigos 3.º e 4.º, as normas que legitimam o acesso aos dados pessoais contidos no RNEM por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira e por parte da Segurança Social, acesso esse que se encontra previsto no Projeto de diploma que cria o RNEM.

Da análise do Projeto resulta que as normas relativas a tratamentos de dados pessoais não suscitam reservas na perspetiva do regime legal de proteção dos dados.

É este o parecer da CNPD.

Lisboa, 19 de maio de 2017



Filipa Calvão (Presidente, que relatou)